

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Setembro de 2021

Empresa em Recuperação Judicial:
LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Setembro de 2021

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da Laboratórios Baldacci LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda, com auxílio de um técnico contábil inscrito no conselho regional de contabilidade sob nº 030.569/O-2. As informações e documentos apresentados pela Recuperanda não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial e DRE (agosto de 2021);	Realizada virtualmente

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

rjbaldacci@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Setembro de 2021****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	5
4. Situação Fiscal.....	8
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	10
6. Anexos.....	
7. Conclusão e requerimentos.....	15

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	03/07/2020	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	10/07/2020	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	31/07/2020	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	01/20/2020	30/09/2020	✓
Stay Period	29/01/2021	29/01/2021	✓
Prorrogação Stay Período até a AGC	04/05/2021	-	
Publicação 1º Edital	12/08/2020	12/08/2020	✓
Prazo Apresentação de Divergências	27/08/2020	27/08/2020	✓
Apresentação 2º Edital	12/10/2020	14/10/2020	✓
Publicação 2º Edital	-	02/12/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	14/12/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	12/10/2020	02/12/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		27/04/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação		04/05/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	10/05/2021	✓
Início Pagamento Classe I	14/06/2021	14/06/2021	✓
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	09/11/2021		
Início Pagamento Classe IV	09/11/2021		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



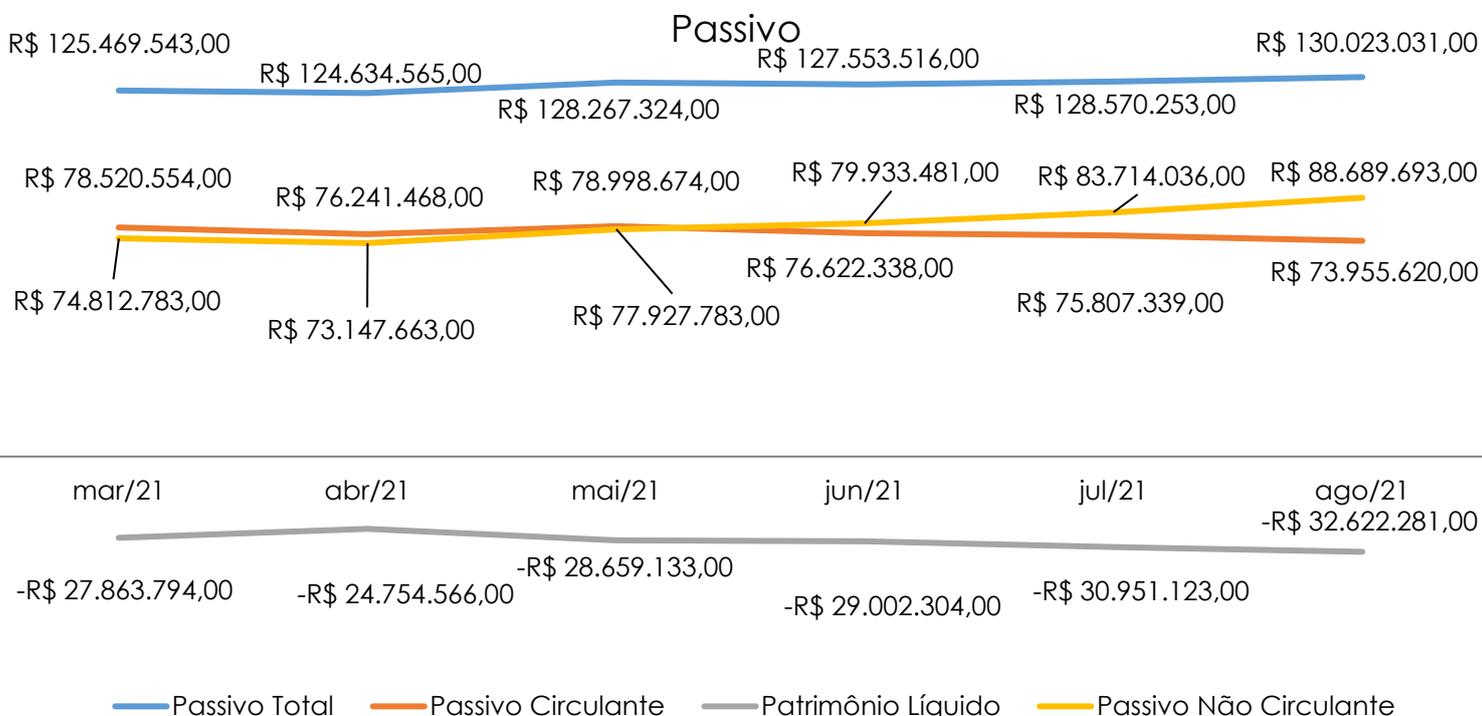
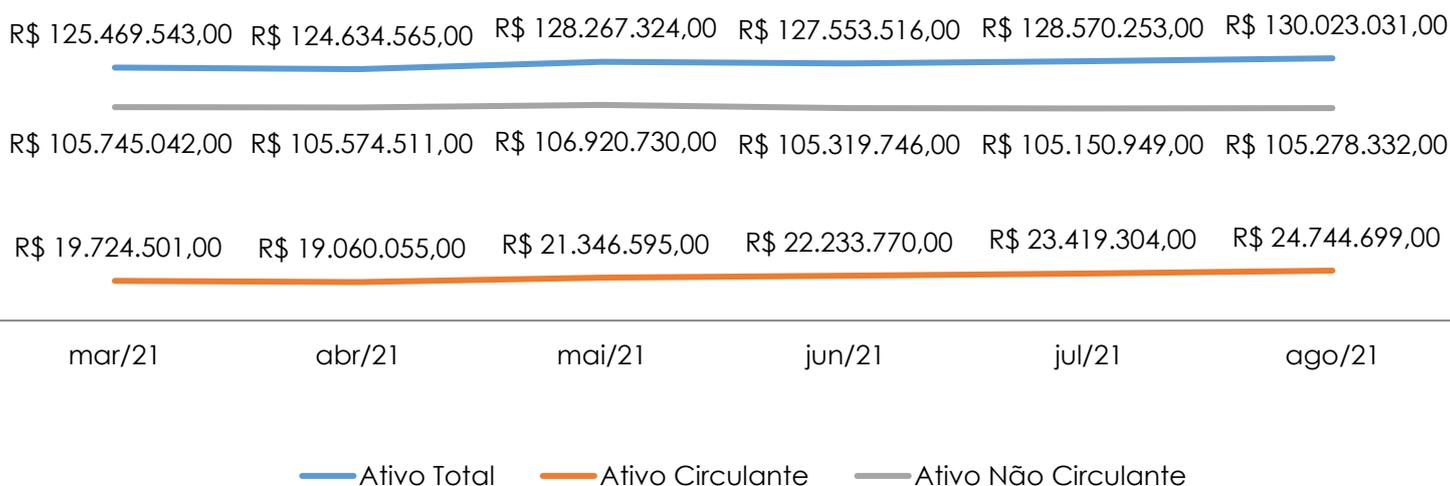
Setembro de 2021

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

A seguir, resumo do Balanço Patrimonial de agosto de 2021 enviado pela Recuperanda:

Ativo



2.2 Contas a receber

Não foram enviadas novas informações referentes ao Contas a Receber.

2.3 Contas a pagar

Não foram enviadas novas informações referentes ao Contas a Pagar.



Setembro de 2021

Destaca-se que os pontos 2.4 a 2.6 foram retirados do Balanço Patrimonial enviado.

2.4 Estoque

	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Estoques	R\$ 10.639.356,00	R\$ 11.423.968,00	R\$ 13.405.562,00	R\$ 12.434.085,00	R\$ 13.163.112,00	R\$ 14.358.659,00

2.5 Imobilizado

	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Imobilizado	R\$ 42.590.283,00	R\$ 42.336.568,00	R\$ 42.335.555,00	R\$ 42.067.196,00	R\$ 41.897.913,00	R\$ 41.854.165,00

2.6 Investimentos

	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21
Investimentos	R\$ 543.825,00	R\$ 542.213,00	R\$ 540.601,00	R\$ 538.989,00	R\$ 537.378,00	R\$ 535.766,00

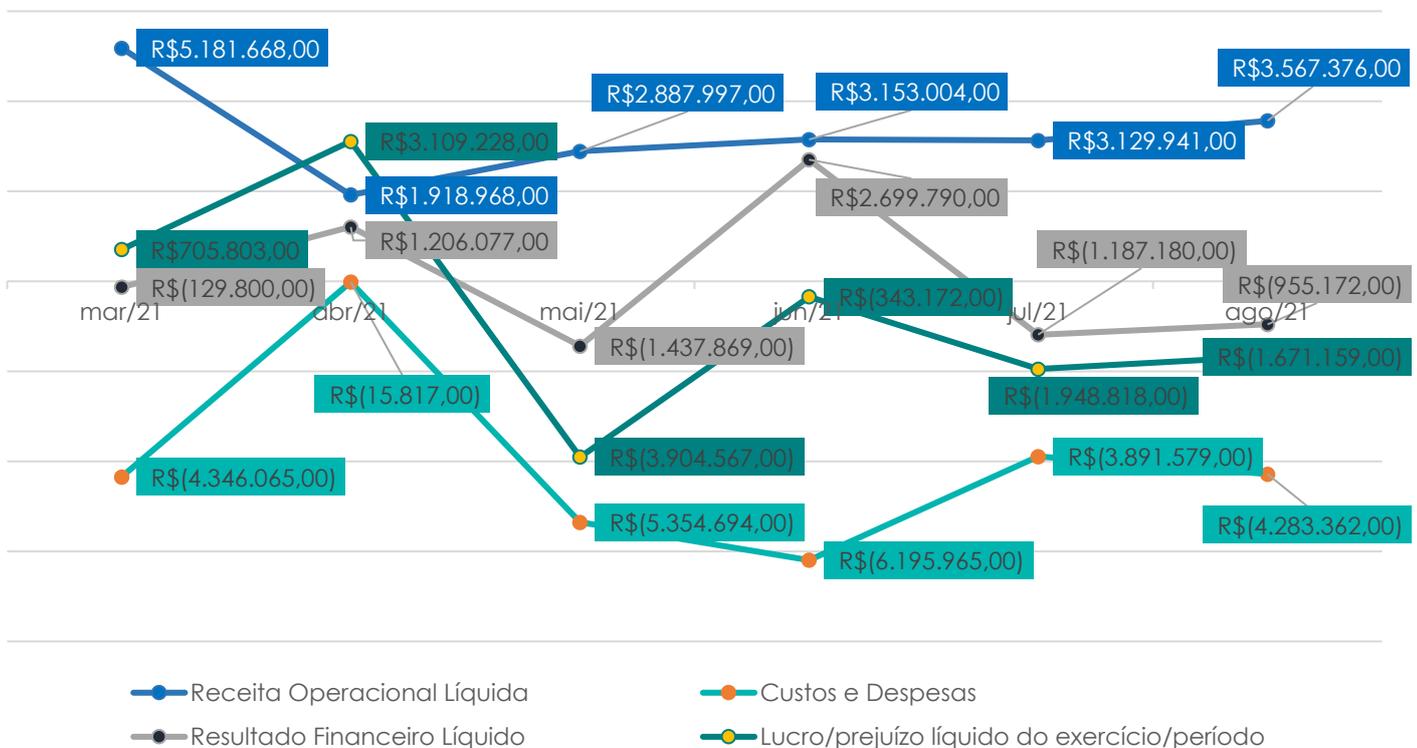
2.7 Movimentações de colaboradores no mês

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3. Análise da demonstração de resultados

A seguir, informações referentes à Demonstração de Resultado do Exercício do mês de agosto de 2021, enviada pela Recuperanda:

DRE



Essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer os altos valores negativos do Resultado Financeiro Líquido dos meses de julho e agosto de 2021.



Setembro de 2021

3.1 Análise do faturamento

A seguir, resumo dos últimos faturamentos brutos da empresa:

2020	
Mês	Faturamento
jan/20	R\$ 3.716.442,00
fev/20	R\$ 10.264.091,00
mar/20	R\$ 9.989.591,00
abr/20	R\$ 6.181.723,00
mai/20	R\$ 3.660.106,00
jun/20	R\$ 2.089.004,00
jul/20	R\$ 1.286.310,00
ago/20	R\$ 1.690.487,00
set/20	R\$ 1.305.687,00
out/20	R\$ 2.024.683,00
nov/20	R\$ 5.538.313,00
dez/20	R\$ 5.172.244,00
TOTAL	R\$ 52.918.681,00

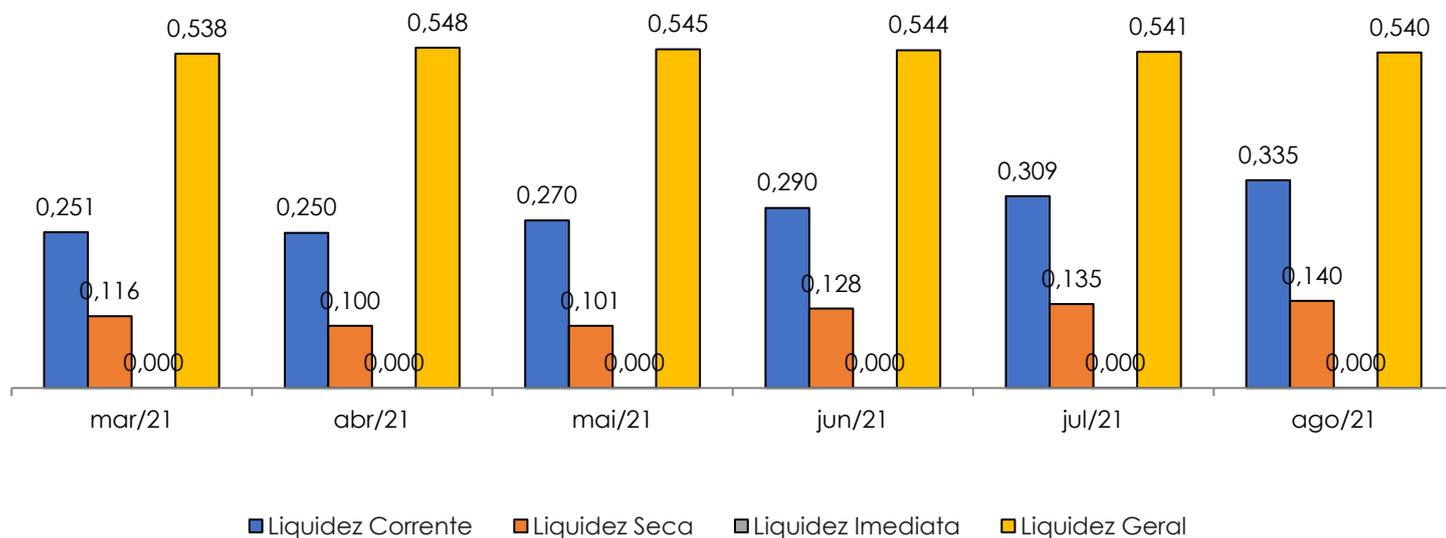
2021	
Mês	Faturamento
jan/21	R\$ 3.644.643,00
fev/21	R\$ 3.924.995,00
mar/21	R\$ 7.762.169,00
abr/21	R\$ 2.884.664,00
mai/21	R\$ 4.451.732,00
jun/21	R\$ 4.761.811,00
jul/21	R\$ 5.068.344,00
ago/21	R\$ 5.552.103,00
TOTAL	R\$ 38.050.461,00



Ressalta-se que esses valores se referem ao faturamento bruto da empresa.

3.2 Índices de liquidez

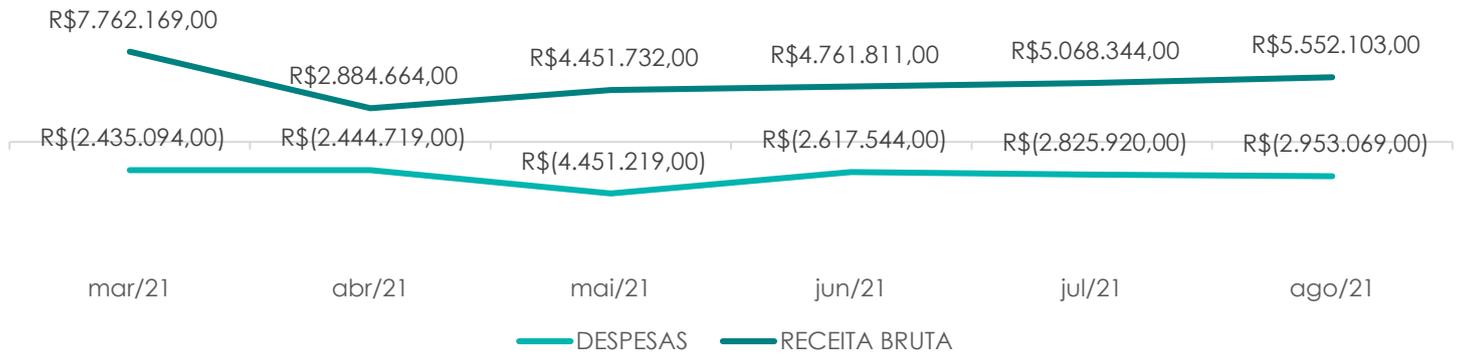
LIQUIDEZ





Setembro de 2021

3.3 Gráfico – confrontar receitas x despesas



3.4 Gráfico – confrontar receitas x resultado



3.5 Consulta às restrições

A Recuperanda não enviou nova consulta ao Serasa, tendo sido a última enviada e apresentada realizada em 19 de abril de 2021. A Vivante entrou em contato com a empresa solicitando nova consulta.

LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA	
Ocorrências	Quantidade
Pendências Comerciais	29
Pendências Bancárias	Nada Consta
Cheques sem fundos	Nada Consta
Protestos	308
Ações Judiciais	13
Participação em Falência	Nada Consta
Dívidas Vencidas	26
Falência/Concordata/Recuperação	1

A Vivante pontua que existem ocorrências posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.



Setembro de 2021

4. Situação Fiscal

Conforme informado em RMA anterior, a Recuperanda resumiu seu débito fiscal da seguinte forma:

2.1) Composição do passivo tributário.

Descrição	Valor (R\$)	% Vert
Impostos Federais	49.818.851,12	71,6%
Impostos Estaduais	19.030.456,83	27,4%
Impostos Municipais	701.085,58	1,0%
Passivo Tributário	69.550.393,53	100,0%

Parte do Plano de Recuperação Judicial, fl. 3444

Conforme já exposto em relatório anterior, a Recuperanda envia periodicamente atualizações do status das negociações tributárias, no entanto, a do mês de setembro não foi enviada em tempo hábil. A seguir, planilha apresentada anteriormente demonstrando o status em agosto de 2021:

Dívida Fiscal Baldacci - Posição Agosto 2021

	Andamento das negociações	Próximos passos	Previsão atual
PGFN	<p>30/04/21 Protocolamos a solicitação de parcelamento da dívida no site da Procuradoria Geral e adicionalmente enviamos por Sedex todos os documentos para a realização do protocolo físico.</p> <p>30/06/21 Audiência com procurador onde recebemos informações sobre as alternativas que a Baldacci terá para parcelar a dívida. Basicamente existem dois blocos distintos para pagamento em 48 e 120 meses, dependendo da origem do imposto.</p>	<p>Teremos até o dia 05/08 para aderir ou não ao parcelamento (meta cumprida, protocolo realizado no dia 3/8/21).</p>	Concluído
	<p>03/08/21 Protocolamos a proposta da Baldacci para a regularização dos débitos. Aguardamos a aprovação da PGFN e a confirmação dos valores e datas para início do pagamento das parcelas. A proposta foi elaborada com base na audiência que tivemos com o procurador da PGFN que nos informou sobre as alternativas existentes, incluindo número de parcelas, descontos e valor inicial mensal a ser pago. No site da PGFN consta o recebimento de nossa proposta.</p>	<p>09/08/2021: A PGFN respondeu à nossa solicitação de parcelamento, informando que devido ao aumento da SELIC, o pagamento do primeiro ano da dívida (primeiras 12 parcelas) teria que somar 5,25% do valor total devido e não mais os 4% informados pela PGFN no dia 30/06/2021. Confirmou também que a Baldacci terá que se pronunciar se está de acordo com essa nova proposta.</p>	Concluído
	<p>26/08/21 Protocolamos a nova proposta, aceitando os 5,25% para pagamento da dívida no primeiro ano e concordando também com as demais condições apresentadas pela PGFN para pagamento do saldo restante.</p>	<p>Próximos passos: Aguardar a aprovação oficial no site da PGFN e iniciar o pagamento das parcelas. Como a proposta realizada pela Baldacci está em linha com a resposta obtida junto a PGFN em 09/08/2021, consideramos muito provável a aprovação do protocolo e o encerramento das negociações, com o acordo aceito por ambos. A data estimada de 10/09 para a resposta da PGFN pode ser menor, vamos aguardar.</p>	até 10/09



Setembro de 2021

Rio de Janeiro	<p>13/07/21 Realizamos o levantamento da atual dívida junto ao Estado do Rio de Janeiro para realizar o pagamento integral da dívida.</p> <p>30/06/21 Pagamento da Guia no valor total da dívida com o Estado do Rio de Janeiro</p>	Dívida 100% quitada, aguardaremos alguns dias para confirmar a baixa da dívida no site do Estado do Rio. Normalmente demora de 1 a 2 semanas para aparecer a quitação.	Concluído
Minas Gerais	<p>19/07/21 Realizamos o levantamento da atual dívida junto ao portal SIARE do Estado de Minas Gerais. O parcelamento da dívida poderá ser realizado em 84 parcelas com desconto.</p>	A Baldacci aceitará a proposta de parcelamento da dívida disponível no sistema de Minas Gerais. Estamos preparando a documentação necessária que deverá ser anexada ao processo. A previsão atual é protocolar o aceite do parcelamento via portal MG antes a data limite fixada. Data final para adesão é 16 de agosto de 2021	Concluído
	<p>5/08/21 Concretização do parcelamento da dívida junto a Fazenda Estadual de Minas Gerais, com confirmação do aceite de Minas. Dívida parcelada em 84 parcelas, sendo que a primeira vencerá no dia 31/08</p>	Negociação concluída em 5/08/21 - meta cumprida	Concluído

São Paulo	<p>O Estado de São Paulo ofereceu uma alternativa diferenciada para empresas em Recuperação Judicial, porém com valor máximo de dívida de 10 milhões R\$ (em 84 parcelas e adesão até 30/09/21). Para empresas com dívidas superiores a 10 milhões, não existem regras estipuladas e o contribuinte deverá propor as condições que pretende quitar e aguardar a resposta do Estado de São Paulo.</p>	Concluímos o estudo e vamos propor as mesmas condições oferecidas pelo Estado à empresas com dívidas até 10 milhões R\$ (84 parcelas e desconto de até 40% sobre juros e multas). Aguardaremos a resposta do Estado de São Paulo para concluir a proposta de parcelamento. Nossa estimativa é realizar o protocolo no sistema do Estado de São Paulo até 03/09/21	até 03/09
Receita Federal	<p>Senado aprovou no dia 5/08/21 o novo Refis (Programa de renegociação de dívidas tributárias). Agora seguirá para a Câmara para ser aprovado. Aguardaremos a aprovação para apresentar nossa proposta de parcelamento.</p>	O prazo de adesão ao novo Refis vai até 30/09/21 , caso seja aprovado pela Câmara. O parcelamento poderá ser pago em até 12 anos, inclusive empresas que se encontram em Recuperação Judicial.	até 30/09
	<p>A Receita Federal realizou uma operação de transferência de parte dos valores em aberto da dívida para a PGFN. Com isso os valores em aberto junto a Receita Federal passaram de 33.320 Tsd R\$ para 7.186 tsd R\$. O valor total transferido para a PGFN já está considerado na negociação protocolada na Procuradoria em 3/8/21)</p>	Continuaremos a realizar pagamentos espontâneos, quitando parte da dívida (já realizamos a compensação de créditos de Pis/Cofins no valor de 3 milhões, além dos pagamentos realizados de FGTS).	até 30/09
Prefeitura Municipal de São Paulo	<p>16/08/21 Realizamos a simulação no site da Prefeitura com as alternativas para pagamento da dívida. Com os estudos em mãos tomaremos a decisão de como pagar nos próximos dias.</p>	22/08/21 Formalizamos parte do acordo que incluiu 100% da dívida de ISS e parte da dívida com o IPTU do prédio 519. O sistema aprovou o acordo e já temos o protocolo.	Concluído
	<p>Falta somente formalizar o acordo ou o pagamento integral do IPTU do prédio 520, que é o saldo da dívida ainda não negociado. Estamos estudando a melhor solução para esse caso, antes de concluir o protocolo com a Prefeitura</p>	30/08/21 Concluímos o acordo com a Prefeitura de São Paulo, formalizando no site e recebendo a confirmação que o acordo foi aprovado. Não existem mais pendências, acordo 100% realizado.	Concluído



Setembro de 2021

<p>Resumo</p>	<p>Concluimos o pagamento de 100% da dívida com o Estado do Rio de Janeiro. Concretizamos em 100% as negociações com o Estado de Minas Gerais e a dívida começará a ser paga em 31/08/21 (primeira parcela). Protocolamos o acordo com a PGFN em 26/08/2021 e aguardamos a confirmação e aprovação da PGFN para iniciar o pagamento das parcelas. Concluimos também em 100% o acordo com a Prefeitura da cidade de São Paulo. Com o Estado de São Paulo estamos avançados e estimamos protocolar nossa proposta no início de setembro/21. Com a Receita Federal estimamos concluir as negociações na primeira quinzena de setembro/21. É válido lembrar que a soma dos acordos e protocolos confirmados até o momento representam aproximadamente 70% de nossa dívida fiscal, faltando portanto 30% a ser negociado. Nosso objetivo é entregar os protocolos e os comprovantes de todos os acordos antes da data limite fixada pelo juiz responsável por nossa RJ (6 meses após a homologação da RJ).</p>	<p>até 30/09</p>
----------------------	---	-------------------------

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão neste relatório.

5.1 Extratos Bancários

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico, em tempo hábil para inclusão neste relatório.

6. Anexos

6.1 Reunião Virtual

Em 1 de outubro de 2021, foi realizada reunião virtual com a empresa, estava presente na reunião o responsável contábil, o Sr. Sandro Gomes.

O Sr. Sandro informou que com relação as transações tributárias, as negociações com a Receita Federal tiveram andamento e o próximo passo é a empresa enviar documentações ao fisco, ação que segundo ele já está sendo providenciada. Com relação ao Estado de São Paulo, contou que o fato de não existir um parcelamento específico para empresas em Recuperação Judicial prejudicou a Recuperanda, que teve sua transação negada e que agora está buscando a Procuradoria Estadual para marcar audiências e tratar de propostas de parcelamento.

Com relação ao faturamento, comunicou que no mês de setembro de 2021, alcançou aproximadamente R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais). Complementou contando que o marketing e o setor de vendas estão empenhados em aumentar o faturamento pelos próximos meses.

Sobre o quadro funcional da empresa, o Sr. Sandro não soube informar exatamente se houve movimentações, porém afirmou que o mês de agosto finalizou com 169 trabalhadores CLT e que setembro ficou próximo a essa quantidade.

Por fim, a Vivante questionou com relação aos pagamentos dos créditos trabalhistas, e foi informado que a empresa está aguardando a entrada da segunda parte do empréstimo DIP para programar os pagamentos. Essa administradora Judicial solicitou o envio do relatório de movimentação DIP referente ao mês de setembro.



Setembro de 2021

6.2 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

Com relação aos valores dos honorários remanescentes, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, foi acordado que o pagamento seria realizado em 10 (dez) parcelas, que iniciou em março de 2021.

6.3 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2119045-32.2021.8.26.0000

Em 25/05/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda.

Com o recurso interposto, as requerentes objetivam a reforma da referida decisão com a anulação das cláusulas que preveem o deságio a ser aplicado nos créditos da Classe III – Quirografária e que condicionam a convolação da recuperação judicial em falência, bem como a Cláusula 5.9.2, visto que prevê que a modificação do crédito, por meio de decisão judicial, no que se refere a parcela majorada, deverá ser pago nos termos da Cláusula 5.8, a qual trata de credor retardatário, em virtude das ilegalidades que estão revestidas.

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 27/05/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 21/06/2021, apresentamos manifestação ao Agravo, entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que a Cláusula 5.4.1.2.2 não se reveste de ilegalidade, sendo direito disponível do credor concordar com a forma de pagamento proposta, bem como que a Cláusula 5.9.2 já foi considerada como ilegal na decisão que homologou o plano. Ato contínuo, em 23/06/2021, a Recuperanda apresentou sua contraminuta alegando que não há qualquer ilegalidade no Plano homologado, bem como que eventuais questionamentos econômicos e negociais estão restritos à manifestação de vontade da maioria dos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, pelo que requereu seja negado provimento ao Agravo de Instrumento. Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Diante disso, aguarda-se o prosseguimento do recurso.

Em 22/07/2021, apresentação de parecer pela Procuradoria Geral de Justiça orientando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso apenas para constar observações por entender que a r. decisão, na realidade, já afastou a cláusula 5.9.2 e garantia a aplicabilidade do artigo 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Assim, aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

**Setembro de 2021****Agravo de Instrumento - 2129538-68.2021.8.26.0000**

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. Argumenta-se que as condições de pagamento impostas não observaram a necessária divisão paritária dos ônus entre devedora e credores, atribuindo aos últimos todos os males do processo recuperatório. Além disso, que o prazo de carência desrespeita o período de fiscalização judicial e, por fim, que, apesar da correta substituição da TR pela Tabela Prática desta Corte, deve-se contar correção monetária desde a distribuição da recuperação – não da homologação do plano – e os juros devem corresponder a 1% ao mês. Diante disso, requereu seja determinada a apresentação de um novo plano de recuperação judicial, e, conseqüentemente, seja convocada nova Assembleia Geral de Credores para a deliberação do substitutivo a ser apresentado.

Tendo em vista não ter havido o pedido de efeito suspensivo, foi determinado, em decisão proferida em 09/06/2021, o processamento do recurso com a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que as Cláusulas postas em discussão não devem ser alteradas, vez que as Cláusulas 5.4.1.2.1 e 5.4.1.2.2 não se revestem de ilegalidade, sendo direito disponível dos credores concordar com a forma de pagamento proposta.

Posteriormente, em 05/07/2021, a Recuperanda, ora Agravada, apresentou sua contraminuta ao recurso, requerendo, por fim, seja negado provimento ao Agravo, mantendo-se incólume a r. decisão proferida pelo Juízo a quo acerca da homologação do plano de recuperação judicial da empresa.

Ato contínuo, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

Agravo de Instrumento - 2129817-54.2021.8.26.0000

Em 07/06/2021, foi interposto Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nas fls. 3519/3525 dos autos principais, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial de Laboratórios Baldacci Ltda. O objetivo da interposição do recurso é a revisão de 3 pontos da r. decisão recorrida. Primeiramente, no que se refere ao termo inicial da liquidação dos credores trabalhistas retardatários (cláusulas 5.2.1 e 5.8.1), diz que não é possível impor o pagamento à vista daquele que, em hipótese, habilitar o crédito após encerrado o lapso de 12 (doze) meses após a homologação do plano, fundamentando que tal disposição causaria desconcerto em seu fluxo de caixa, bem como que os cinco maiores credores trabalhistas que estão com reclamações em curso ostentam o crédito total de R\$8.500.000,00.

**Setembro de 2021**

Ainda, argumenta ser ilegal beneficiar o credor retardatário em detrimento dos demais. De igual modo, tece tais argumentos para sustentar a manutenção das cláusulas 5.8.2.1 e 5.9.1, que impõem condições diferentes de pagamento aos quirografários e ME/EPP que habilitarem o seu crédito após a homologação do plano. Por fim, aduz que não cabe, ao juiz, interferir na esfera negocial/econômica do plano e substituir a Taxa Referencial pela Tabela Prática desta Corte, ignorando a vontade da maioria e a previsão, no plano, de que, se não aplicável a TR acrescida de juros de 0,5% ao ano, o critério de atualização alternativo seria 20% do INPC (cláusula 5.4.1.2.1). Diante disso, requer sejam afastadas as ressalvas trazidas na decisão em comento quanto às cláusulas 5.2.1, 5.8.1, 5.8.2.1, 5.9.1, 5.4.1.2.1, 5.4.1.2.2, 5.5.1.2.1, 5.5.1.2, 5.6.1.2, 5.6.2.2, 5.6.3.2 e 5.8.2.2. Em decisão proferida em 09/06/21, foi acolhido em parte o pedido de efeito suspensivo apenas no sentido de manter a Taxa Referencial como indexador do débito sujeito, tal como previsto no plano. Ademais, foi determinada a manifestação da Administradora Judicial e parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Em 01/07/2021, parecer do Administrador Judicial entendendo que a decisão agravada, no tocante à declaração de nulidade das Cláusulas postas em discussão, não deve ser modificada, posto que as ressalvas em comento foram realizadas em consonância com a doutrina e jurisprudência pátria. Ato contínuo, em 06/07/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer, pelo que se aguarda a continuidade e posterior julgamento definitivo do recurso.

6.4 Alienação da UPI 520

Conforme já exposto, a empresa Del Monte foi a vencedora do procedimento de alienação da UPI 520, previsto no PRJ. A Vivante solicitou que a Recuperanda enviasse comprovação da entrada do dinheiro, bem como da destinação dele, e conforme já exposto em relatório anterior, a empresa enviou o extrato bancário comprovando a entrada do recurso.

Em 1º de outubro de 2021, a Recuperanda entrou em contato com essa Administradora Judicial para informar sobre o andamento do processo de alienação, seguem informações enviadas:

“Dentre as prenotações contidas na matrícula do imóvel que compõe a UPI, destacamos que a Baldacci obteve – conforme é de seu conhecimento – uma decisão favorável na RJ para levantamento da ordem de penhora proveniente da Execução Fiscal nº 1505362-37.2018.8.26.0014 (Av. 7 da Matrícula nº 10.547 do 14º CRI de SP). Tão logo obteve ciência, a Recuperanda efetuou a comunicação da decisão ao juízo da Execução Fiscal de modo que, em 22/09/2021, foi expedido ofício para cancelamento da ordem de penhora. Em posse do referido documento, a Baldacci realizou o protocolo perante o 14º RGI de SP e obteve a informação inicial de que o prazo para averbação é de 30 (trinta) dias.”



Setembro de 2021

“Também de se ressaltar a existência da ordem de penhora proveniente da Execução Fiscal nº 1506779-25.2018.8.26.0014 (Av. 6 da Matrícula nº 10.547 do 14º CRI de SP). Para esse caso, o protocolo do ofício determinando o levantamento também foi efetuado em 22/09/2021 – de modo que o prazo de 30 (trinta) dias para averbação deverá ser igualmente observado. O prazo informado é o mesmo para fins de baixa da prenotação de Alienação Fiduciária do Banco Santander na matrícula do imóvel (R.5/10.547 – 22/01/2016), o qual igualmente foi feito.”

“As informações são ora retransmitidas para fins de ciência acerca da evolução no que diz respeito à finalização do processo de alienação da UPI, ressaltando-se que, em razão do prazo fixado pelo Cartório de Registro de Imóveis, é possível que o prazo seja estendido para que sejam efetivamente superadas as condições resolutivas da venda.”

Em 15 de outubro de 2021, a Recuperanda entrou novamente em contato, apresentando novas informações sobre o andamento do processo, segue:

“Em linha com as recentes informações prestadas, encaminhamos – em anexo (Doc. 01) – a ata da última reunião realizada entre Baldacci e Del Monte em 11/10/2021. Da análise do referido documento é possível observar que foram efetivamente prestadas as informações acerca do *status* do processo de alienação da UPI 520, mais precisamente os fatos de que **(i)** foi efetuada a baixa da prenotação de alienação fiduciária do Banco Santander na matrícula do imóvel; e **(ii)** o prazo para baixa das prenotações oriundas das execuções fiscais foi prorrogado pelo CRI e provisionado para ocorrer no final do mês de outubro de 2021 – conforme correspondência eletrônica encaminhada pelo cartório (Doc. 02). Como se vê no Doc. 02, a prorrogação do prazo de análise pelo CRI se deu em razão da necessidade de análise, pelo Cartório, da assinatura digital das decisões judiciais que determinaram a baixa da penhora.”

“Ademais, foi também informado que o *draft* do relatório ambiental relativo à Fase II da auditoria ambiental foi emitido pela CONAM em 10/10/2021.”

“Reportados os fatos em comento, Baldacci e Del Monte ajustaram a realização de uma nova reunião em 18/10/2021 e definiram a data de liquidação da operação de alienação da UPI 520 para o dia 09/11/2021 – desde que efetivamente efetuada a baixa das ordens de penhora provenientes das execuções fiscais, como se espera que tenha ocorrido até lá.”

6.4.1 Destinação do Recurso

Não foi apresentado a tabela e comprovantes demonstrando as destinações do recurso no mês de setembro. A Vivante entrou em contato com a Recuperanda para solicitar.

6.5 Esclarecimentos

Essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer com relação ao DRE de abril de 2021. Na qual a conta "outras receitas operacionais", apresentou um valor significativamente alto e positivo, quando geralmente o valor é negativo, e obteve a seguinte resposta:



Setembro de 2021

“Conforme lançamento contábil abaixo, tivemos uma recuperação de crédito de imposto conforme documento anexo e emitido perante a Receita Federal, que reconhecemos contabilmente no Grupo Outras receitas operacionais.

Código da conta: 421007

Descrição da conta: Créditos Oriundo de Ação Judicial

Valor a crédito: R\$ 3.194.741,79”

7. Conclusão e requerimentos

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, a Administradora Judicial pugna para que o juízo intime a Recuperanda, para apresentar os documentos que seguem abaixo:

A seguir, lista de documentos pendentes por parte da Recuperanda:

- Folha de Pagamento (ago/21);
- Extratos Bancários (jul/21 e ago/21);
- Comprovantes de pagamento de impostos (ago/21);
- Contas a receber (jul/21 e ago/21);
- Contas a pagar (abril a jul/21);
- Fluxo de Caixa (jul/21 e ago/21);
- Relação de notas fiscais (ago/21).
- Consulta ao Serasa
- Extrato da movimentação DIP (set/21)
- Relatório de situação fiscal (set/21)

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pela Recuperanda e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de setembro de 2021, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 ARMANDO LEMOS WALLACH
 Advogado – OAB/PE 21.669

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068



Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.